



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026 (Do Sr. Vermelho)

Altera a Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, que “*Estabelece normas para as eleições*”, a fim de permitir doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral.

O Congresso Nacional decreta,

**Art. 1º.** Esta Lei permite doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral.

**Art. 2º.** O art. 73 da Lei nº 9.504, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 73. ....  
.....

§ 15. O disposto no § 10 deste artigo se aplica somente nos 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral quando envolver doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas a serem destinadas às entidades sem fins lucrativos previstas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende permitir doações de mercadorias apreendidas ou abandonadas quando destinadas às entidades sem fins lucrativos em ano eleitoral, uma vez que a legislação veda a incorporação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento, durante o período eleitoral. Portanto, essas entidades ficam proibidas de receber doações a cada dois anos, enquanto as mercadorias ficam nos depósitos da Receita Federal sofrendo o desgaste do tempo e obsolescência.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso tem causado inconvenientes as entidades privadas sem fins lucrativos que prestam relevantes serviços a sociedade, mas dependem de doações para manterem suas atividades. As entidades sem fins lucrativos desempenham um papel crucial e insubstituível na sociedade, atuando como verdadeiros pilares de apoio e transformação social. Sua existência e atuação merecem reconhecimento, valorização e defesa em todos os âmbitos.

A Receita Federal, em respeito a legislação eleitoral, publicou a Portaria nº 200, 18 de julho de 2022, que “*Dispõe sobre a administração e a destinação de mercadorias apreendidas*”, vedando, por meio do seu art. 80, as doações destinadas as entidades sem fins lucrativos. Assim, a portaria divide as vedações sob dois aspectos: o primeiro proíbe a destinação de bens às entidades sem fins lucrativos e a doação de mercadorias para distribuição gratuita à população. Já a segunda está relacionada aos bens destinados à administração pública, de modo que nos três meses que antecedem as eleições tais doações são proibidas.

Essa norma é mais rígida com as entidades privadas sem fins lucrativos se comparada a administração pública, porque proíbe as doações durante todo o ano eleitoral, inclusive após o pleito, enquanto os órgãos públicos ficam impedidos de receber os bens apenas durante três meses antes do pleito eleitoral.

Defender as entidades sem fins lucrativos é, portanto, defender a própria capacidade da sociedade de se organizar para o bem comum, de construir pontes e de oferecer esperança. Logo, esta proposição reconhece o valor dessas entidades e seu inestimável papel na sociedade, de modo a fortalecer sua atuação mesmo durante o período eleitoral, uma vez que não faz sentido vedá-las de receber bens a cada dois anos.

Nesse sentido, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**Deputado Vermelho**  
**PL/PR**

